



RESOLUÇÃO Nº 015/2024 – TCE, de 11 de junho de 2024

Dispõe sobre a tempestividade da prestação de Contas Anuais de Governo do Prefeito referente ao exercício de 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal; e

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico nº 041/2024-COEX/TCE-RN emitido pela Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo (COEX), no âmbito do Documento Eletrônico nº 300981/2024-TC, no qual aponta que erros apresentados pelo sistema de processamento do TCE-RN foram determinantes para que a obrigação não fosse adimplida, no prazo regulamentar, por um quantitativo significativo de jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º Serão consideradas tempestivamente apresentadas as Contas Anuais de Governo do Prefeito referente ao exercício de 2023 de que trata o artigo 4º da Resolução nº 012/2016-TCE, desde que apresentadas até 05 de maio de 2024, para fins do disposto no art. 21, inciso I, alínea b e inciso II da referida Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 11 de junho de 2024.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
(convocado por vacância)

Conselheira ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
(convocada por vacância)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado